



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 15 / 12 / 2022
Verônica Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Altera o anexo IV da Lei Complementar
nº 96, de 3 de dezembro de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Renomeia unidades jurisdicionais constantes do
Anexo IV da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que trata das
unidades judiciárias que integram a Terceira Entrância, na seguinte ordem:

I – na Comarca de João Pessoa:

- a) a 5ª Vara de Família passa a ser denominada de 1ª Vara de
Família;
b) a 6ª Vara de Família passa a ser denominada de 3ª Vara de
Família.

II – na Comarca de Campina Grande:

- a) a 5ª Vara de Família passa a ser denominada de 3ª Vara de
Família.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal de Justiça
disciplinará a nomenclatura e classificação de suas unidades jurisdicionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador